

## ANEXO II - CONTRATO

### CONTRATO N.º 001/2023-URBANA

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE  
QUE ENTRE SI CELEBRAM COMPANHIA DE  
SERVIÇOS URBANOS DE NATAL – URBANA  
A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento, de um lado a COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL– URBANA, empresa pública com personalidade de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.498.701/0001-04, com sede à Rua Dr. Mario Negocio, 2389, Quintas, Natal/RN, CEP: 59040-000, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. xxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXX e inscrito no CPF/MF nº XXXXXXXXXX, residente e domiciliado XXXXX, Estado do XXX, no uso de suas atribuições legais, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXX, nº XXXX, XXXXXXXXX, Bairro: XXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXX, Município de XXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXXXXX e com Inscrição Estadual n.º XXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. XXXXXXXX, brasileiro, XXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX, portador de Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX PC/PA e inscrito no CPF/MF n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXX, CEP: XXXXXXX, Município XXXXX, em conformidade com o **Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da URBANA**, a **Lei Federal nº 13.303**, de 30 de junho de 2016, e demais alterações posteriores, e ao estabelecido no respectivo instrumento convocatório, aos termos da proposta vencedora, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa especializada  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Conforme especificações e  
quantitativos constantes no termo de referência.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Cia de Serviços Urbanos de Natal • Rua Dr. Mário Negócio, 2389 • Quintas • Natal/RN-CAS  
CEP: 59.040-000 • Fone: (84) 3232-8769 • Fax: (84) 3232-8768  
Email:urbana@natal.rn.gov.br Site <http://www.natal.rn.gov.br/urbana> twitter: @urbananatal



CNPJ: 08.498.701/0001-04

2.1. A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, homologação e adjudicação do **Pregão Eletrônico - PE nº 001/2023**, parte integrante do presente **CONTRATO**, independente de transcrição.

2.2. Integram e complementam este termo de **CONTRATO**, no que não o contraria, ato convocatório, a proposta da **CONTRATADA** e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação de que trata o item anterior.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá por conta da seguinte despesa:

**ATIVIDADE/PROJETO: 17.10.15.452.0156.2-295- Modernização Fortelecimento e Regulação dos Serviços de Limpeza Urbana.**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.3.0**

**FONTE: 1500000 ANEXO: 7**

**REDUZIDO: 13584**

3.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada pela Lei Orçamentária Anual.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente **CONTRATO** encerra no exercício financeiro de 2023

### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATADO**

5.1. O valor total do presente **CONTRATO** é de **R\$ XX.XXX,XX** ( \_\_\_\_\_ ), conforme Planilha de Preços (Anexo II deste **CONTRATO**), observado o disposto na Cláusula Nona deste Instrumento.

5.2. O valor total previsto para o objeto do presente **CONTRATO**, informado no item 5.1 acima, é apenas referencial, uma vez que a **CONTRATANTE** não está obrigada a atingi-lo durante a sua vigência, tendo em vista que os referidos produtos serão solicitados de acordo com as necessidades operacionais desta última.

5.3. - Na elaboração da proposta foram levados em conta todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), frete, seguro e outros necessários ao



cumprimento integral do objeto da contratação, não cabendo qualquer reivindicação devido a erro nessa elaboração, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela Autoridade competente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

6.1. O preço ora definido neste instrumento contratual é fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

6.2. Após o período de 12 (doze) meses de vigência, caso a vigência do contrato venha a ser renovado, será efetuado o reajuste do valor unitário da contraprestação, aplicando-se a variação a variação do IPCA durante o período de 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial.

6.3. O reajuste, na forma que autoriza o art. 84, da Lei nº 13.303/16 e o art. 117. § 7º do RILC-URBANA, poderá ser formalizado mediante simples apostila.

6.4. O preço reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento contratual referente à renovação de prazo.

6.5. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

6.6. O Contratado só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

6.7. O reajuste terá efeito retroativo à assinatura do termo aditivo de prorrogação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E GARANTIA DOS MATERIAIS**

7.1. O Material entregue deve seguir a descrição e especificações apresentadas na proposta de preço. - Local de Entrega: Av. Mario Negrcio, N° 2389, Quintas, Natal/RN.

7.2. A entrega do material será em até 20 dias a partir da emissão da ordem de compra.

7.3. No momento do recebimento os materiais devem estar com validade mínima de 3 (três) Anos, Conforme NR(6) e portaria SIT/DSST N° 194 de 07 de Dezembro de 2010.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO**

8.1. A URBANA pagará à CONTRATADA, através de depósito em conta corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, do material fornecido, sendo que as faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

8.2. Relatório de Medição emitido pela Fiscalização da contratante;



CNPJ: 08.498.701/0001-04

- 8.2.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da contratada;
- 8.2.3. Certidão de regularidade Estadual;
- 8.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 8.2.5. Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde os serviços venham a ser prestados ou executados.
- 8.2.6. Cópia do GFIP – Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao período da medição;
- 8.2.7. Guia de recolhimento do ICMS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças relativa ao local de faturamento do produto.
- 8.3. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, conforme art. 70 da Lei Federal nº 13.303/2016, nas seguintes modalidades;

1. caução em dinheiro
2. seguro- garantia
3. fiança bancaria

9.2. A garantia de execução do contrato, nos moldes do art.109 do RILC da URBANA, subsidiado pelo art. 70. Da Lei Nº 13.303/2016, deverá ter validade até três meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação. Exige, ainda, que deverá haver previsão expressa no contrato e seus aditivos de que a garantia prevista somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.



## **CLAUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

10.1. Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato, nas condições avençadas, e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

### **10.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

10.2.1. Proporcionar todas as facilidades que lhes couber ou forem possíveis para que os serviços sejam executados na forma estabelecida neste Contrato;

10.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitado pelo representante ou preposto;

10.2.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados por servidores designados;

10.2.5. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições ou falhas no curso da execução do contrato. Fixando prazo para sua correção.

10.2.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/ fatura fornecida pela contratada, quando cabível.

10.2.7. Efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados no Edital e seus anexos.

### **10.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

10.3.1. Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta.

10.3.2. Atender a todas as exigências que constam no TR;

10.3.3. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;

10.3.4. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

10.3.5. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Contratante;



CNPJ: 08.498.701/0001-04

10.3.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

10.3.7. Acatar orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

10.3.8. A CONTRATADA deve zelar pela confidencialidade das informações que foram armazenadas nos equipamentos adquiridos pela URBANA durante o período de uso.

10.3.9. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.3.14. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento do produto;

10.3.15. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores;

10.3.16. A empresa CONTRATADA designará um preposto (gerente) para fins de representá-la junto à contratante, com amplos poderes para tudo que se relacione com a execução dos serviços.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, o contratado ficará sujeito as seguintes penalidades:

11.1.1. **Advertência** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

11.2. **Multa:**

11.2.1. **Correspondente a 10% (dez por cento)** do valor máximo estabelecido para a presente licitação, na hipótese de **RECUSA INJUSTIFICADA DA LICITANTE VENCEDORA** em assinar o **CONTRATO**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste instrumento convocatório;

11.2.2. **Correspondente ao valor total da garantia**, em decorrência do atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida no instrumento convocatório, mediante competente justificativa.

11.2.3. **Suspensão** do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a **URBANA**, por **até 02 (dois) anos**;

CNPJ: 08.498.701/0001-04

11.2.4. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à URBANA, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

11.2.5. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E DE CONTRATAR** com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e **DESCRENCIAMENTO NO SICAF**, pelo prazo de **até 5 (cinco) anos**, conforme determina o Art. 7 da Lei Federal nº 10.520/2002 e o Art. 49 do Decreto Federal nº10.024/2019.

11.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.4. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do **LICITANTE**, a **URBANA** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.5. As sanções devem ser aplicadas em processo administrativo autônomo por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório, observando-se o disposto na **Seção VII (Das Sanções) e Seção IX (Do Procedimento para Aplicação de Sanções)** do **RILC da URBANA**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO**

12.1. O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

12.2. As alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;

12.3. É vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato).

12.4. Em atenção aos princípios que regem as relações contratuais, nas hipóteses em que for imprescindível a alteração deste Contrato para viabilizar sua plena execução, conforme demonstrado em processo administrativo, não caberá a recusa das partes à respectiva formalização, salvo em caso de justo motivo, devidamente comprovado pela parte que o alegar.

12.5. A parte que, injustificadamente, se recusar a promover a alteração contratual indicada no Parágrafo anterior, deverá responder pelos danos eventualmente causados, sem prejuízo das demais consequências previstas neste Instrumento e na legislação vigente.

12.6. As alterações contratuais serão formalizadas mediante instrumento aditivo, ressalvadas as hipóteses legais que admitem a alteração por apostilamento e os pequenos ajustes



CNPJ: 08.498.701/0001-04

necessários à eventual correção de erros materiais ou à alteração de dados acessórios do Contrato, que poderão ser celebrados por meio epistolar.

12.7. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até o limite de 25%, do valor inicial atualizado do contrato.

12.8. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, considerando o que estabelece o art. 81. § 2º da lei 13.303/16.

12.9. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

12.10. Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da contratada, a URBANA deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

12.11. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos do art. 69, VII, da Lei nº 13.303/2016 e os arts. 123. e 124. do RILC/URBANA.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a URBANA poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

13.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a URBANA adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCO**

14.1. A URBANA e a CONTRATADA, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificando os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos.



PREFEITURA DO  
**NATAL**

**URBANA**  
COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL  
*Limpando ontem, hoje e sempre!*

CNPJ: 08.498.701/0001-04

14.2 - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade do **CONTRATADO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Natal/RN, XX de XXXXXX de 202X.

**Diretor presidente da URBANA**

**Diretor Administrativo e Financeiro da URBANA**

**Representante legal da contratada**